



LEI nº 247/2015

EMENTA: Dá nova redação a Lei nº 053, de 22 de abril de 1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Jucati - CMS.

O PREFEITO DE JUCATI-PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Jucati-PE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão plenária do dia 28 de maio de 2015, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

A Lei Municipal nº 053, de 22 de abril de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Jucati-PE – CMS/Jucati, em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde de Jucati – CMS/Jucati:

- I. Promover a formulação de estratégias de execução da política de saúde no âmbito do Município de Jucati, inclusive nos aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico – administrativa.
- II. Estabelecer estratégias de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Jucati, articulando-se com os demais colegiados a nível Federal, Estadual e Municipal.
- III. Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços.
- IV. Deve receber e apreciar quadrimestralmente a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde feita pelo gestor municipal da saúde;



- V. Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área.
- VI. Propor medidas para aperfeiçoamento e funcionamento do SUS, no Município de Jucati.
- VII. Encaminhar propostas de denúncias, responder sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito da deliberação do CMS/Jucati.
- VIII. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de Saúde e/ou ao Fundo Municipal de Saúde.
- IX. Fiscalizar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde.
- X. Propor critérios para programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos.
- XI. Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde de caráter público e privado, no âmbito do SUS, no Município.
- XII. Definir critérios para elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que se refere à prestação de serviços de saúde.
- XIII. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior, sem prejuízo das atribuições próprias da área de assuntos jurídicos e administrativos do Município.
- XIV. Convocar, organizar e realizar, a cada biênio, a Conferência Municipal de Saúde de Jucati.
- XV. Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas em lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS/Jucati é constituído de 12 (doze) membros, com a seguinte composição:



- I. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo Municipal; representantes dos gestores indicados pelo Prefeito Municipal.
- II. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de Profissionais da Saúde Municipal Estadual e Federal.
- III. 50% (cinquenta por cento) de representantes de Entidades de Usuários do SUS.

Art. 4º - Os Conselheiros, membros do CMS/Jucati serão nomeados formalmente pelo Prefeito Municipal, de acordo com o estabelecido a seguir:

- I. Por livre escolha do Prefeito, os representantes do Governo Municipal, sendo que o Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS/Jucati.
- II. Por indicação da autoridade estadual ou federal correspondente, os representantes estaduais ou federais.
- III. Por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias, os representantes de Sindicatos, das Instituições e Associações não governamentais, dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde.

§ 1º - Para cada membro efetivos do CMS/Jucati corresponderá um suplente, indicado e nomeado conforme determinado no *caput* deste artigo.

§ 2º - As funções de membro do CMS/Jucati não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

§ 3º - Submetido à deliberação do Plenário, será dispensado o membro que, sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS/Jucati será assumida pelo seu suplente;

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - São órgãos do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I - O Plenário, como órgão de deliberação máximo;

II - Os eleitos pelo Plenário dentre seus membros, para um mandato de dois anos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário Executivo;
- IV. 2º Secretário;

Art. 6º - O órgão de deliberação máxima é o Plenário, configurado por reuniões ordinárias e/ou extraordinárias dos conselheiros nomeados de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 7º - O Presidente do CMS/Jucati será eleito entre os seus membros, em reunião plenária.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 02 (dois) anos.

§ 1º - Os mandatos dos membros do CMS/Jucati, nomeado após a primeira metade do mandato do Prefeito, coincidirão com o término do mandato deste último.

§ 2º - O Conselheiro terá seu mandato extinto quando não detiver a função que esteja representado.

§ 3º - Após o término do mandato dos conselheiros, quando da coincidência com o término do mandato do Prefeito, haverá uma reunião plenária para que se dê posse aos novos membros, estendendo-se o mandato dos antigos conselheiros até a investidura e posse dos novos conselheiros.

Art. 9º - Os membros do CMS/Jucati serão empossados em ato presidido pelo Prefeito Municipal de Jucati.

IV - As decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS/Jucati serão consubstanciadas em resoluções, que serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até trinta dias.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, de recursos humanos e material ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 11º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considerando colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - criando comissões internas, constituídas por entidades membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12º - As reuniões do Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS, ordinárias ou extraordinárias, terão divulgação ampla e serão acessíveis ao público.



PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões da Mesa Diretora e Comissões serão amplamente divulgadas.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de sessenta dias, após a promulgação desta Lei, o qual vigorará após aprovado por seu Plenário.

Art. 14º - Não será objeto de deliberação pelo CMS/Jucati, Resolução que implique em:

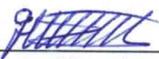
I – Aumentar despesas sem a indicação definida das fontes de recursos para atender aos novos encargos.

II – Contrariar o disposto nas Leis e Regulamentos do SUS e da Lei Orgânica do Município de Jucati.

Art. 15º - As despesas para manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde, correrão por conta de verbas orçamentárias conforme estabelecido no Plano plurianual, LDO e LOA.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jucati, 05 de junho de 2015.



Gerson Henrique de Melo
Prefeito